

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 2.751, DE 2024

Dispõe sobre a realização de peeling em face utilizando fenol.

**Autora:** Deputada ANA PAULA LIMA

**Relator:** Deputado JORGE SOLLA

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre critérios para a realização de peeling em face utilizando fenol, de autoria da Deputada ANA PAULA LIMA.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para apreciação em caráter conclusivo, conforme art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



\* C D 2 5 5 5 3 8 8 6 5 6 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 2.751, de 2024, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei tem o objetivo de normatizar procedimento de saúde, que vem sendo utilizado em território nacional, mas que precisa urgentemente de regulamentação legal para a instituição de parâmetros de segurança.

Conforme bem alertado na justificação, a ausência de regulamentação específica para a realização desse procedimento estético, por profissionais sem a devida qualificação, e sem adoção dos devidos cuidados, pode levar à falta de segurança e exposição a riscos desnecessários aos pacientes<sup>1</sup>.

Por envolver o uso de substâncias altamente agressivas, esse procedimento demanda cuidados e regramento rigoroso, para que se evitem reações adversas graves que podem ser até mesmo irreversíveis.

Além de determinar regramentos importantes para o devido uso desse procedimento, em razão da possibilidade de efeitos adversos graves, o Projeto de Lei também estabelece que eles devem ser realizados apenas por profissionais médicos capacitados e em ambiente apropriado para a realização do procedimento e para o atendimento de eventuais situações de emergência<sup>2</sup>.

Deve-se ainda cuidar para que o controle de acesso ao fenol seja restrito, com intuito de evitar usos clandestinos dessa substância por pessoas e clínicas não autorizadas.

Dessa forma, esse Projeto de Lei visa a estabelecer normas fundamentais para a segurança na realização desse procedimento de saúde,

<sup>1</sup> AGÊNCIA BRASIL. CFM pede que Anvisa libere uso de fenol por médicos. Publicado em 26 jun. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2024-06/cfm-pede-que-anvisa-libere-uso-de-fenol-por-medicos>. Acesso em: 4 abr.

<sup>2</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA. Nota da SBD sobre o “peeling de fenol”. Publicado em 5 jun. 2024. Disponível em: <https://www.sbd.org.br/peeling-de-fenol-nota-tecnica-da-sociedade-brasileira-de-dermatologia/>. Acesso em: 4 abr. 2025.



\* C 0 2 5 5 5 3 8 8 6 5 6 0 0 \*

com o estabelecimento de regras essenciais para a qualidade dos serviços prestados e em benefício dos pacientes.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.751, de 2024.

Apresentação: 16/04/2025 09:59:52.113 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 2751/2024

PRL n.1

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2025.

Deputado JORGE SOLLA  
Relator



\* C D 2 5 5 5 3 8 8 6 5 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255538865600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla